



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 171/2021

## “ESTABELECE REGRAS PARA OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de fiscalização decorrente do estado de calamidade pública em saúde pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir regras para o SFM – Serviço de Fiscalização Municipal das medidas sanitárias de combate ao COVID-19, estabelecidas por Decretos Municipais, Decretos do Governo do Estado do Espírito Santo e Portarias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado e demais atos normativos de combate ao coronavírus.

**Art. 2º** - A operação de fiscalização do COVID-19 ocorrerá da seguinte forma:

**I** – O servidores fiscais trabalharão em dupla conforme escala previamente elaborada pela chefia do SMF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 051/2020, e utilizarão o veículo do setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças ou qualquer outro a disposição pela municipalidade.

**II** – Para o cumprimento do inciso I serão elaboradas tantas escalas quanto forem necessárias para cobertura dos períodos de fiscalização enquanto durar a pandemia devendo estas serem autorizadas pelo Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.

**Parágrafo único** – No período da fiscalização o veículo utilizado para esse fim ficará desobrigado de ser guardado na Garagem Municipal, podendo permanecer na guardado na residência do fiscal.

**Art. 3º** - A operação de fiscalização do COVID-19 se dará nos seguintes horários:

- a) Em dias úteis: das 08:00 as 22:00 horas;
- b) Aos sábados, domingos e feriados, em dois turnos, sendo o primeiro no horário das 09:00 as 11:00 horas e o segundo no horário das 18:00 às 22:00 horas;

**§ 1º** - O efetivo exercício do serviço extraordinário para atender a fiscalização do COVID-19 terá o pagamento feito em pecúnia, nos termos da legislação municipal vigente, sendo devidamente registradas no sistema do ponto eletrônico.

**§ 2º** - As horas extras poderão, a critério da Administração, ser compensadas com folgas, observado o fator de multiplicação de 1,5 (um e meio), a serem fruídas no prazo máximo de seis meses a contar da realização do trabalho extraordinário, mediante prévio aviso e formulário próprio do setor de Recursos Humanos.



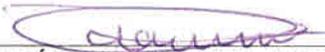
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

**Art. 4º** - Esta Portaria terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser revogada a qualquer momento conforme a conveniência administrativa.

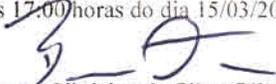
**Art. 5º** - A presente Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (15/03/2021).**

  
ROMÁRIO BATISTA VIEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17.00 horas do dia 15/03/2021.

  
Breno Vinicius da Silva Oliveira  
Chefe de Gabinete